



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 1 de 3

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 861 DE 31 DE MAIO DE 2023. AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

**EMENTA: “CRIA O PROGRAMA
“ACORDAR PROFISSIONAL” NA
REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE PORTO REAL.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a criar o programa “Acordar Profissional” na rede pública de ensino do Município de Porto Real.

Art. 2º - O programa “Acordar Profissional” tem por escopo trazer aos estudantes da rede pública de ensino uma visão ampla e profunda sobre as diversas profissões existentes e ociosas no mercado. Parágrafo único - O programa “Acordar Profissional” tem por finalidade explicar aos estudantes, por intermédio de palestras explicativas, a respeito das profissões disponíveis no mercado de trabalho.

Art. 3º - As palestras terão como preferência os seguintes ramos profissionais:

- I – Artes e Design;
- II – Ciências Biológicas e da Terra;
- III – Ciências Exatas e Informática;
- IV – Ciência Sociais e Humanas;
- V – Comunicação e Informação;
- VI – Engenharia e Produção;
- VII – Saúde e Bem estar;
- VIII – Segurança.

Parágrafo único – As respectivas palestras serão ministradas preferencialmente pelos profissionais especializados em suas devidas áreas, ficando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo autorizada a celebrar convênios para os fins desta Lei.

Art. 4º - Os palestrantes poderão ministrar a respeito da forma de ingresso na carreira, atribuições específicas das profissões, hierarquia na profissão e a média salarial de cada profissão específica.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003100390032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 2 de 3

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

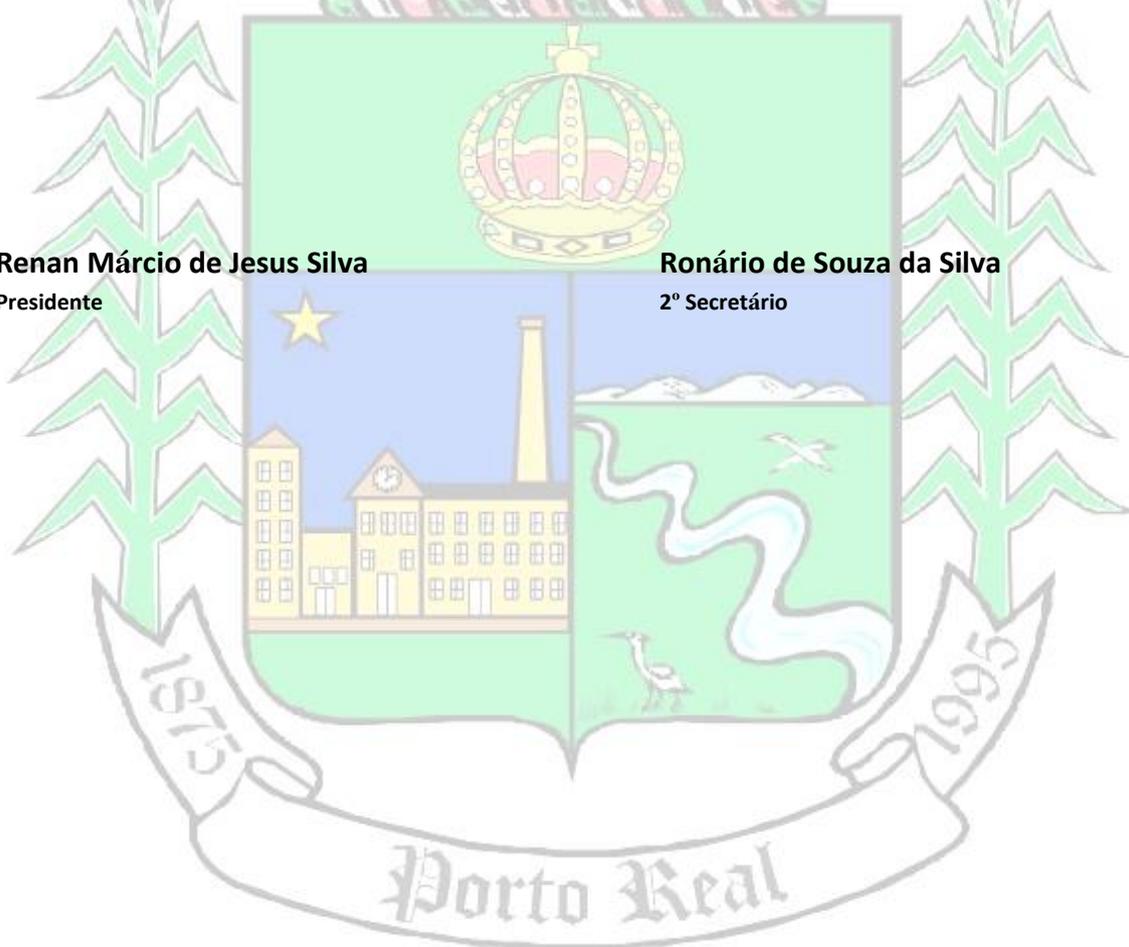
JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo esclarecer e apresentar aos jovens no término do Ensino Fundamental, novas profissões e desafios enfrentados na escolha de determinada área de trabalho. Destarte, busca-se auxiliar o aluno através do conhecimento fornecido a descobrir qual área de trabalho o estudante irá desenvolver melhor suas aptidões laborais. Importantíssimo colacionar ao projeto de lei a informação inequívoca que a maioria dos jovens brasileiros ainda têm dúvida sobre a profissão a seguir.

Deste modo, é de extrema importância que este ato seja levado em consideração por esta casa, contando com o apoio dos meus ilustres pares.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação dos meus pares, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Porto Real, visa instituir no âmbito do Município, o Programa Municipal de Proteção aos Consumidores – PMPC, que tem como finalidade definir as diretrizes para proteção e defesa dos direitos dos consumidores, de forma a consolidar os princípios estabelecidos na Política Nacional de Consumo, dentre outras ações. Por outro lado, como é de conhecimento de todos, o país vem sendo assombrado com a volta do fantasma da inflação. Diante do cenário de desemprego e recessão econômica, muitas empresas continuam a praticar atos de abuso de poder econômico, tudo isso, é claro, em sérios prejuízos da parte mais fraca da relação de consumo, que é sempre o consumidor. Assim sendo, entendendo ser fundamental a participação desta Egrégia Casa de Leis, no combate a eventuais abusos praticados contra os consumidores sul Fluminenses, e, acima de tudo no equilíbrio das relações de consumo, é que submeto a apreciação de meus pares o presente projeto de lei.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

